



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 15, DE 2024 (Do Sr. Alberto Fraga)

Acrescenta inciso ao art. 3º da Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021, para prever políticas públicas e linhas de créditos especiais à mulher empreendedora, como forma de reduzir a igualdade de gênero no país, e dá outras providências.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) PLP-236/2023.

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**  
Art. 137, caput - RICD

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º \_\_\_\_\_, DE 2024****(Do Senhor Alberto Fraga).**

Acrescenta inciso ao art. 3º da Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021, para prever políticas públicas e linhas de créditos especiais à mulher empreendedora, como forma de reduzir a igualdade de gênero no país, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Acrescenta inciso ao art. 3º da Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021, para prever políticas públicas e linhas de créditos especiais à mulher empreendedora.

**Art. 2º** O art. 3º da Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

**“Art. 3º.....**

.....;

*X – criação e aprimoramento de políticas públicas de incentivo à mulher empreendedora, incluindo linhas de créditos especiais, como forma de reduzir a desigualdade de gênero no país”.*

**Art. 3º** Esta lei complementar entra em vigor da data de sua publicação.



\* C D 2 4 9 8 9 8 1 4 4 1 0 0 \*

## JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei Complementar objetiva alterar o Marco Legal das Startups e do Empreendedorismo Inovador para incluir entre as diretrizes e os princípios dessa legislação a “criação e aprimoramento de políticas públicas de incentivo à mulher empreendedora, incluindo linhas de créditos especiais, como forma de reduzir a desigualdade de gênero no país”.

Recentemente o jornal Valor discutiu o tema e a advogada Daniele Carneiro, especialista em investimento social privado, apontou que:

“Do ponto de vista pragmático, essa oportunidade e equidade de gênero ao acesso profissional talvez tenham que vir por imposição. E quando falo imposição, falo de políticas públicas e criação de linhas de crédito diferenciadas (...)”<sup>1</sup>.

De fato, a questão da igualdade de gênero ainda necessita ser aprimorada e isso passa por melhoria da legislação. Nessa linha, apresento esta proposição com a pretensão de alcançar maior igualdade entre homens e mulheres, para estabelecer diretriz na referida lei, a qual orientará o Poder Público nas políticas e no financiamento à mulher empreendedora. Assim, por ser medida de justiça para as mulheres que pretendem ser ou são empreendedoras, buscando maior igualdade social entre os gêneros, é que conclamo aos colegas parlamentares o debate, o aperfeiçoamento e a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 11 de março de 2024.



**Deputado Alberto Fraga**

---

<sup>1</sup> <https://valor.globo.com/brasil/noticia/2024/03/11/empreendedorismo-feminino-requer-criacao-de-politicas-publicas.ghtml>



\* C D 2 4 9 8 9 8 1 4 4 1 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI  
COMPLEMENTAR  
Nº 182, DE 01 DE  
JUNHO DE 2021**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:202106-01;182>

**FIM DO DOCUMENTO**